



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36 610 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.562:

"Contém autorização Legislativa para extinção de condomínio, doação parcial, e alienação de imóveis rural em parte ideal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaia autorizado a promover, judicial ou administrativamente, a extinção do condomínio existente em um imóvel rural denominado "Condutas", com área total de 9,68.00 has de terras, que se acha em comum com José Lopes de Oliveira e seus filhos, do qual pertence ao Município somente uma parte ideal de 8.50.00 has, conforme matrícula no CRI nº 3.779.

Art. 2º) - Pronvida a extinção de condomínio, sendo o caso de aquisição para efetivação da medida, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação de uma faixa do referido terreno ao Estado de Minas Gerais.

§ 1º) - A doação ao Estado ou DER será tão somente da área utilizada para o leito e faixa de segurança do anel rodoviário no asfalto Dorec/ Abastó, já previamente utilizado pelo mesmo.

§ 2º) - As despesas com a doação parcial ao Estado ou DER será exclusivamente com ônus para o donatário.

Art. 3º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar a alienação do remanescente da área do terreno mencionado no art. 1º desta Lei, caso ocorra a aquisição no processo da extinção de condomínio, obedecidas as formalidades legais para alienação de bens públicos, mediante licitação e hasta pública.

§ Único - O produto da alienação, que não poderá ser inferior ao valor da avaliação oficial por comissão própria, será incorporado à receita do Município.

Art. 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

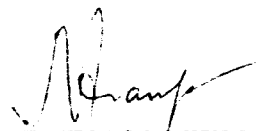
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaiá, '

21 de setembro de 1989.



Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal



Nilo Feçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL DE DORCAS DO
INDAÍÁ
Nº 515
Data 04/07
Assinatura 21/09/89
(c) Mônica